

DECRETO Nº 20/2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS - MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 287, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Decreto nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Lagoa dos Patos MG destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantindo a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, com divisão de responsabilidades, nos termos dos artigos 3º, 4º. e 5º., deste decreto.

Art. 3º - A SEMED (Secretaria Municipal de Educação) responsabilizar-se-á por:

- a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;
- b) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e dos documentos pedagógicos da escola com relação à alfabetização;
- c) Realizar avaliação externa de todos os alunos em processo de alfabetização, de acordo com as orientações da SEE de MG e SRE.
- d) Acompanhar, mensalmente, através da Coordenação Pedagógica da SEMED, os indicadores de gestão e os resultados das escolas;

e) Acompanhar os planos de ação de cada escola para o atendimento dos alunos que não alcancem as metas de aprendizagem previstas para cada série, assim como para aqueles alunos portadores de necessidades especiais;

Art. 4º Cabe a Direção das Escolas

- a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/aulas estabelecidos na Lei 9.394/96 (LDB);
- b) Liderar a elaboração dos documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho Escolar dos alunos e de seus resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município;
- d) Liderar o Projeto Político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos;
- e) Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;
- g) Avaliar, periódica e sistematicamente, os professores, de acordo com a avaliação de desempenho.
- h) Implementar e apoiar aos programas da gestão de Governança entre Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Ao Professor Incumbirá

- a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada;
- b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos;
- c) Buscar a sua permanente atualização;
- d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos;
- e) Realizar as formações indicadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- f) Seguir as orientações da Gestão Pedagógica; e,
- g) Realizar reuniões bimestralmente com os pais ou responsáveis pelos alunos, com o objetivo de fortalecer a parceria entre pais e escola, melhorar a comunicação e o envolvimento dos pais na educação de seus filhos, e contribuir para o sucesso escolar e emocional das crianças.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

- I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

- VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 7º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- II - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
- III - igualdade de oportunidades educacionais;
- IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.
-]V - ênfase no ensino de componentes essenciais para a alfabetização:
 - a) consciência fonêmica e fonológica;
 - b) fluência em leitura oral;
 - c) desenvolvimento de vocabulário;
 - d) compreensão de textos;
 - e) produção autônoma de Frases até o 2º ano; e,
 - f) prática social da leitura e da escrita;

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II –implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Lagoa dos Patos/MG;
- IV –fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em salas de aulas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- V - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes

VI –fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VII - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

VIII - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades;

IX - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

X - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes; e,

XI - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 9º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

II – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

III – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - valorização do professor da educação infantil Pré 5 anos e do professor alfabetizador do 1º ao 2º Ano;

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância(Educação Infantil);
- II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização; e,
- IV - alunos das modalidades especializadas de educação.

Art. 11º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil;
- II - professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- III - professores e monitores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - gestores escolares, Diretores, Supervisores Pedagógicos;
- V - gestores escolares, Diretores, Supervisores Pedagógicos; e,
- VI –famílias.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
- III –recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- IV - promoção de práticas de literacia familiar;
- V - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VI –promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- VII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- VIII –incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- IX - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- X - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala SAEB e SIMAVE em unidades públicas do município; e,
- XI - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
 - a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental;
 - b) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;
 - c) Secretária Municipal de Educação;
 - d) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação; e,
 - f) Supervisores Pedagógicos atuantes.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação;

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.13 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Conselho Municipal de Alfabetização;
- II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Alfabetização;
- III –desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e,
- IV - das avaliações internas (diagnósticas e processuais).

Capítulo VII DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art.14– Fica criado no município de Lagoa dos Patos o Conselho Municipal de Alfabetização com objetivo de promover a qualidade, equidade e eficiência do sistema educacional em nível municipal, no combate às desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar.

Art.15– O Conselho Municipal da Alfabetização será Composto, pelos integrantes abaixo, que ficam, por este Decreto, já nomeados:

- I - Secretaria Municipal da Educação: Representante da gestão educacional do município, que fornece diretrizes, recursos e apoio administrativo para as atividades de alfabetização.
- Ivonete Neres de Almeida- Secretária Municipal de Educação.
- II - Coordenadora da Secretaria Municipal da Educação: Responsável por liderar e coordenar as ações do Conselho, garantindo a integração de esforços e a eficácia das iniciativas de alfabetização fomentando parcerias pedagógicas com a Rede Federal e Estadual.
- Evanderliane Soares da Costa-Técnica administrativa e pedagógica da SEMED.
- III - Secretaria Municipal da Educação: Representantes da gestão educacional das escolas municipais do município, que fornece diretrizes, que acompanhará os trabalhos dando apoio administrativo e pedagógico para as atividades de alfabetização.
- Cláudia Nunes dos Reis- Diretora da Escola Municipal Maria Dilma Fernandes Fonseca - Séries iniciais.
- Zenaide Aparecida Pereira Xavier - Diretora do CMEI Vereador Elton de Jesus Durães da Fonseca - Educação Infantil
- III–Supervisor pedagógico: Profissional responsável por apoiar e orientar os docentes no desenvolvimento de práticas pedagógicas eficazes, garantindo a qualidade do ensino.
- Héli da Marileida Braga da Fonseca- Pedagoga.

IV - Representante de Professores do Ciclo Inicial de Alfabetização: Professores que atuam diretamente no ensino da leitura e escrita nas séries iniciais, trazendo a perspectiva prática para as discussões.

- Ivana Ribeiro Eleutério- Pedagoga.

V - Representante do Ciclo Complementar de Alfabetização: Professores que trabalham com alunos de 3º ao 5º ano e que necessitam de reforço ou acompanhamento extra no processo de alfabetização.

- Arlene Leite Fonseca Eleutério- Pedagoga.

VI – Representante do Conselho Municipal da Educação: assessorar o poder executivo municipal na formulação e implementação de políticas educacionais, incluindo aquelas relacionadas à alfabetização.

- Cleide Pereira Martins - Pedagoga.

Art. 16 – São, dentre outras, as atribuições do Conselho:

I- Desenvolver e revisar periodicamente políticas e diretrizes para a alfabetização no município;

II- Avaliar e propor estratégias para melhorar os índices de alfabetização e letramento;

III- Promover a formação continuada dos professores, com foco em métodos eficazes de alfabetização;

IV - Identificar e compartilhar boas práticas entre as escolas do município;

V- Estabelecer parcerias com instituições e organizações locais para enriquecer as atividades de alfabetização; e,

VI- Monitorar e avaliar o progresso dos alunos em relação à alfabetização, utilizando dados para orientar decisões e intervenções.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Minas Gerais a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art.18. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa dos Patos MG juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 16 de julho de 2026.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

Ivonete Neres de Almeida
Secretária Municipal de Educação